Comarca da Madeira

Objetivos processuais

Ano judicial 2016/2017

I- pressupostos:

A. os objetivos estratégicos:

A PGR, o CSM e o MJ estabeleceram os objetivos estratégicos para o desempenho dos tribunais de 1ª instância no triénio 2015-2018 e para o ano judicial de 2016-2017 (Desp. 2/6 de 30709).

Do documento divulgado pela PGR emergem 4 objetivos primordiais:

1. <u>a definição de áreas prioritárias</u>:

Combate à corrupção, à violência doméstica, ao cibercrime, ao terrorismo e também à proteção das vítimas e à promoção dos direitos das crianças e dos jovens.

2. qualidade na ação:

Melhorar a qualidade da decisão e da intervenção do Ministério Público.

3. celeridade:

Obter decisão final ou intervenção do Ministério Público em tempo útil.

4. qualidade organizacional:

Promover a qualificação dos recursos humanos e refinar a organização interna.

5. politica de comunicação:

Boas práticas, coordenação com a PGR e alimentação do microsite da comarca.

B. as imposições da lei de política criminal:

A Lei de Política Criminal para o biénio 2015-2017, atribuiu prioridade na investigação aos crimes de: -----

- a)- terrorismo;
- b)- contra a liberdade e autodeterminação sexual;
- c)- violência doméstica;
- d)- tráfico de órgãos e de pessoas;
- e)- corrupção;
- f)- branqueamento de capitais;

- g)- fiscais e contra a segurança social; e ainda à ------
- h)- cibercriminalidade.

Erige também como prioritária a apreensão de bens ou produtos e vantagens do crime.

C. os resultados do ano findo:

A proposta dos objetivos processuais da comarca deve ainda alicerçar-se nos resultados obtidos no ano anterior –art. 91º da LOSJ.

Alcançaram-se resultados positivos, especialmente no DIAP e nas áreas laboral e de família e menores. Confirmaram-se as dificuldades que a injustificada retirada do Procurador da República na instância central do comércio, tornava evidente (ficou uma PR para 3 juízes e mais 3 na instância de execução).

Na área criminal, a qualidade da decisão é positiva (boas percentagens de condenação e boa utilização das soluções processuais de consenso e de diversão) e a evolução foi relevante, prosseguindo com a recuperação da pendência (à exceção da sec. especializada –onde o aumento foi de 6,8%).

D. os recursos disponibilizados:

A LOSJ manda ainda que considerar os meios afetos ao funcionamento da comarca, designadamente:

-os recursos humanos disponibilizados pelos respetivos organismos de gestão:

- -dos magistrados –CSMP;
- -dos oficiais de justiça –DGAJ;
- -de pessoal técnico –informáticos/DGAJ;
- -os recursos materiais –DGAJ/outros serviços oficiais.

A comarca conta com os seguintes meios:

a. humanos:

i. *magistrados*:

O quadro de magistrados e o seu nível (sofrível) de preenchimento é:

áreas	especialização	PRs	PAs	juízes
quadro	total	8 a 9	17 a 19	25 a 29
Cível	central cível	2	1 ^a	4

Ainda que com recuperação geral, o saldo favorável é pequeno –menos 5 inquéritos (descontando os suspensos são menos 536)

	" comércio			3
	" execução			3
	local cível Funchal	0	0	3
família e menores	central	3	0	3
trabalho	central	1	0	1
criminal	central criminal	1	0	3
	instrução criminal	0	0	1
	local criminal Funchal	0	3	3
DIAP	Funchal (sede)	1	6	-
instâncias locais	Ponta do Sol	0	2	2
	Porto Santo	0	1	1
	Santa Cruz	0	3	3
total colocados:		8	16	31

^a destacado das bolsas.

^a. Procuradores da República:

Nas instâncias centrais cíveis a proporção é alarmante.

Nenhum M.º P.º foi colocado na instância central de instrução criminal.

A demonstração da exiguidade dos magistrados afetos à comarca evidencia-se também pela comparação com outras:

- -Viana do Castelo, com o quadro de 6 a 7, sem instância de comércio, nem de execução e na família e menores ter 2 juízes (ademais de ter menos 30.000 habitantes residentes, não ter aeroporto internacional ou outro qualquer e garantidamente ter menos de um centésimo de turistas), foi contemplada com 8 PRs.
- **-Évora** com o quadro de 6 a 7 e com TEP, <u>sem instância do comércio</u> e a secção <u>central cível</u> e <u>criminal unificada</u> com 3 juízes, <u>na família e menores tem 1 juiz</u> e também <u>na execução</u> (ademais de ter menos 100.000 habitantes residentes, sem aeroporto e com menos de um centésimo de turistas e de empresas), foi contemplada com 9 PRs.
- -Castelo Branco com o quadro de 7 a 8, sem DIAP, sem secção de execução, na família e menores tem 2 juízes, a central cível e criminal unificada com 5 juízes (ademais ter menos 70.000 habitantes residentes e ser uma área rural) tem colocados 7 PRs.
- -*Vila Real* com o quadro de 6 a 7, <u>sem DIAP</u>, <u>sem secção de comércio</u>, na família e menores tem 1 juiz e a instância central cível e criminal unificada com 5 juízes (ademais ter menos 60.000 habitantes residentes e ser uma área rural) tem colocados 6 PRs.
- -Açores com quadro de 6 a 7, sem instância de comércio nem de execução, com a instância cível e criminal unificada e de na família e menores ter 2 juízes e no trabalho 1, foi contemplada com 6 PRs.

^b. Procuradores-Adjuntos:

Não só não foi preenchido o quadro, como, exasperando a insuficiência, um Procurador Adjunto do DIAP (2ª secção do Funchal) passou à situação de licença sem vencimento e em dezembro uma Procuradora Adjunta da mesma secção irá iniciar o gozo de licença de maternidade (previsivelmente só retomará o serviço em setembro de 2017). O DIAP-

Funchal contara durante quase todo o ano com apenas 72% do respectivo quadro. O que inviabiliza estabelecer objectivos quantitativos para esta unidade orgânica.

ii. oficiais de justiça:

Os oficiais dos serviços do M.º P.º, ainda que com categorias diferentes e alguma falha grave na instância central de família e menores, está quase preenchido.

Na instância central de família e menores, o quadro de 5 (2 técnicos de justiça adjunto e 3 auxiliares) conta com somente 3 funcionários.

Há também dificuldades ao nível do pessoal da informática (há um dos 2 previstos).

A DGAJ não tem qualificado os oficiais de justiça para as especificidades da investigação criminal e em geral para o desempenho das tarefas próprias do M.º P.º nas diversas áreas de intervenção. Para além da formação geral, o que se verifica é que a maioria dos oficiais de justiça vai aprendendo com a tarimba e o brio profissional.

b)- *as instalações*:

Continuam –previsivelmente até janeiro- as obras de adaptação e ampliação do Palácio da Justiça do Funchal. Mesmo em obras, aí continuam a funcionar os serviços:

- a secretaria do tribunal;
- as instâncias centrais:
 - do comércio;
 - de execução;
 - de instrução criminal;
- o DIAP;
- as instâncias locais do Funchal:
 - cível:
 - criminal
- as secções de cada uma destas instâncias e departamento;
- o arquivo geral.

Circunstancialismo exógeno que prejudica as condições de trabalho dos magistrados e dos oficiais de justiça, dificulta o acolhimento e atenção a dispensar aos utentes da justiça e arrefece a ilusão de expetativas em atingir relevantes objetivos processuais.

E. <u>outros recursos e meios auxiliares</u>:

A proposta dos objetivos processuais não seria realista se não tivesse em conta:

- a distribuição, a organização -principalmente ao nível investigação- e a qualificação dos OPCs.

e ainda

- existência, a capacidade, o tempo e a qualidade da resposta dos serviços oficiais que:
 - realizam perícias,
 - prestam apoio técnico;

- disponibilizam meios de execução das medidas jurisdicionais; ou que, por lei:
 - desenvolvem alguma etapa da atividade processual.

i. OPCs:

Da singularidade regional da comarca resulta que os órgãos de polícia criminal têm uma componente nacional (PJ, PSP, SEF, GNR e PM) e estruturas regionais (AT-RAM, IRF – crimes fiscais-, IRAE –crime antieconómico-, DRTAI –condições de trabalho-, ISSM –crimes contra a segurança social). E que a PSP tem competência em toda RAM, confinando-se as competências da GNR à atividade fiscal (para o que aqui importa).

A PSP ainda não implementou um sistema de resposta especializada a alguns fenómenos criminais (por ex.: violência doméstica).

ii. perícias:

Os exame médicos para determinação das lesões, fixação da desvalorização funcional e as autópsias são realizadas pelo GML. Porém, exames complementares mais específicos são realizados pelo próprio IML, na respetiva sede, em Coimbra. Outros são contratualizados pelo IML com especialistas. Se a dificuldade de resposta do GML já é alguma, o recurso ao IML na sede ou a especialistas contratualizados resulta demora processual.

Também as perícias deferidas ao LPC se realizam no continente, com semelhante projeção na celeridade processual.

Outro tanto sucede sempre que na região não há meios técnicos e científicos que possam dar resposta oficial.

A situação agrava-se sempre que os factos ocorrem na ilha do Porto Santo.

iii. outros auxiliares:

Em geral, existem ou é possível recorrer a meios para tramitação de alguma fase dos processos (solicitadores no processo executivo; administradores no processo de insolvência; conservadores no processo de divórcio e respetivos incidentes; notário no processo de inventário), assim como apoio técnico especializado para algumas áreas (EMAT).

Há residentes nas listas oficiais de avaliadores em algumas áreas.

F. especificidades das áreas de especialização:

Outro fator relevante na proposta de fixação dos objetivos processuais resulta da posição e dos poderes que as leis do processo conferem ao M.º P.º em cada área de especialização. Assim, se há instâncias onde a ação deste órgão de justiça é de iniciativa e absolutamente determinante da atividade do tribunal —como sucede nas instâncias de família e menores, no DIAP e nas instâncias criminais e de instrução e, em parte muito substancial na área laboralou em que pode assumir ação importante, -nas instâncias cíveis, concretamente na defesa dos direitos e interesses dos incapazes e ausentes e ainda na defesa dos interesses coletivos e difusos-, outras há em que a intervenção do M.º P.º, para além da defesa da legalidade

(comum a todas as áreas) está limitada pela legitimidade e pelo interesse em agir, reconduzindo-se, praticamente, à representação e defesa de uma parte processual – normalmente o credor, o exequente (em regra, o Estado e os trabalhadores) –como sucede nas instância de execução e, em parte, do comércio.

G. objetivos processuais mensuráveis:

A LOSJ diz que "os objetivos processuais da comarca devem reportar-se, designadamente, ao número de processos findos e ao tempo de duração dos processos, ... por referência aos valores de referência processual estabelecidos". E que "não podem impor, limitar ou condicionar as decisões a proferir nos processos em concreto, quer quanto ao mérito da questão, quer quanto à opção pela forma processual entendida como mais adequada".

Explicita ainda que ao coordenador compete "implementar métodos de trabalho e objetivos mensuráveis para cada unidade orgânica", tendo em vista "o equilíbrio da carga processual e a eficiência dos serviços", "acompanhar o movimento processual dos serviços do Ministério Público, identificando, designadamente, os processos que estão pendentes por tempo considerado excessivo ou que não são resolvidos em prazo considerado razoável", "adotar ... medidas, nomeadamente, de desburocratização, simplificação de procedimentos, utilização das tecnologias de informação e transparência do sistema de justiça", bem como zelar pela "qualidade do serviço de justiça prestado aos cidadãos".

Se bem interpretamos, os objetivos devem ser processuais e mensuráveis (e não, como já vimos, medidas de gestão, os tão vulgarizados protocolos de colaboração, cuja avaliação em termos utilidade prática pelos vistos ninguém se preocupa em medir).

São, pois, objetivos processuais mensuráveis aqueles que aqui se propõem.

H. audições:

i. dos magistrados:

Individualmente –quando a área tem um só elemento- ou em reunião, foram ouvidos os magistrados que apresentaram propostas que foram ponderadas.

ii. Conselho de Gestão:

Esta proposta foi apresentada ao órgão de gestão da comarca.

iii. oficiais de justiça:

Foi ouvido o secretário dos serviços do M.º P.º e através dele os oficiais de justiça que prestam serviço nas secções e unidades deste órgão de justiça.

II- proposta para fixação dos objetivos processuais:

Com os pressupostos enunciados, propomos a fixação de objetivos processuais por área:

a. criminal:

i. DIAP:

- 1°- no <u>desfalcado</u> *DIAP-Funchal* não aumentar <u>desmesuradamente</u> a pendência dos inquéritos e em especial dos mais antigos (consideram-se antigos todos os inquéritos com mais de 2 anos).
- 2°- nas restantes secções, não aumentar a pendência e findar os inquéritos com registo anterior a 2015 (não se considerando pendentes os suspensos).
- 2°- fazer uso dos institutos de consenso e das formas de processo especial em cerca de 60% dos inquéritos com indiciação;
- 3°- nestas mesmas secções aumentar a taxa de resolução e que a pendência por magistrado ronde os 33%;
- 4°- dar prevalência ao crimes que a lei considera de investigação prioritária, com especial atenção à violência doméstica, aos crimes fiscais, à corrupção, ao peculato e ao tráfico de estupefacientes;
- 5°- tratar o confisco das vantagens do crime, determinando a apreensão de bens e valores, providenciando pelo arresto e promovendo a declaração de perda e a condenação em indemnização a favor do Estado (RAM).
- 6°- encerrar os PAs de acompanhamento de inquéritos logo que seja proferido despacho de arquivamento ou acusação;

ii. instrução criminal:

- 1°- promover a tempestiva aplicação de medidas de coação necessárias e adequadas, com especial atenção aos fenómenos criminais mais frequentes em que se sobrepõem razões preventivas especiais;
- 2°- recorrer da denegação das promoções conquanto a decisão vá em sentido contrário a jurisprudência dos tribunais superiores ou do tribunal constitucional ou a questão seja interpretativa e nova mas discutível e se não se prevê encerrar o inquérito em prazo inferior ao que normalmente demora a decisão do recurso.

iii. instâncias criminais:

- 1º- nos casos de apresentação de detido em flagrante delito por crimes que admitem julgamento em processo sumário incluindo os crimes rodoviários, continuar a promover, se admissível, a suspensão provisória do processo;
- 2°- sustentar a acusação deduzida pelo M.º P.º, se necessário, requerendo diligências de prova que possam realizar-se em tempo razoável e sejam essenciais à boa decisão da causa;
- 3°- interpor recurso de decisões que vão em sentido contrário ao sustentado pelo M.º P.º, desde que haja fundamento factual e/ou jurídico, ou de decisões que vão contra a jurisprudência dos tribunais superiores e do tribunal constitucional;
- 4°- pronunciar-se ou, quando seja ainda possível, requerer a declaração de perda de objetos, bens, produtos ou vantagens do crime e promover, logo após o respetivo trânsito, a execução das decisões do tribunal;
- 5°- transmitir aos magistrados do DIAP as insuficiências e/ou dificuldades de produção de prova em julgamento e dar conta da orientação prevalente da interpretação adotada pelas instâncias da comarca e, em caso de recurso, do resultado final, se for em sentido diferente do que tenha vindo a ser seguido pelo M.º P.º;

i. instâncias cíveis (central e locais):

- 1°- instaurar PA para recolha dos elementos para propor e instruir ação judicial, ou para contestar, quando for o caso, em representação do Estado, de incapaz ou de ausente ou para defesa de interesses coletivos e difusos;
- 2°- comunicar e coordenar-se com as entidades oficiais para a apreciação dos factos e dos documentos de prova nas ações em que o Estado é parte, incluindo a elaboração de pareceres técnicos e de perícias;
- 2º- instruir, elaborar e apresentar em juízo ações em representação de incapazes, designadamente de interdição e inabilitação, em prazo não superior a 60 dias depois da apresentação do correspondente pedido;
- 3°- recuperar a pendência dos PAs, designadamente arquivando os mais antigos;

ii. <u>instância do comércio</u>:

- 1º- defender os direitos e interesses do Estado no processo de insolvência, concertando a intervenção com os serviços e entidades;
- 2°- promover e apreciar (por referência aos elementos constitutivos do crime) o incidente de qualificação da insolvência;
- 3° transmitir celeremente ao M.° P.° na área criminal os elementos do processo de insolvência que possam indiciar a existência de crime;
- 4°- representar trabalhadores que solicitem o patrocínio, no reconhecimento e na reclamação dos respetivos créditos laborais, conquanto não conflituem no mesmo processo com os do Estado (quando representado pelo M.º P.º);
- 5°- baixar a pendência de processos administrativos;

iii. instâncias de execução (central e locais):

- 1°- requerer rapidamente a ação executiva que compete ao M.º P.º;
- 2°- reclamar, mediante a apresentação de certidão emitida pela entidade competente, os créditos que gozem de privilégio sobre os bens penhorados.

c. laboral:

i. instância laboral:

- 2°- continuar a recuperação da pendência de processos de acidente de trabalho (AT) na fase conciliatória;
- 2°- realizar a tentativa de conciliação no processo AT, em prazo não superior a 60 dias, contados da receção do exame médico de avaliação do grau de incapacidade ou do relatório da autópsia ao cadáver do sinistrado;
- 3°- proceder à entrega do capital da remição em prazo não superior a 40 dias contados da data do respetivo cálculo;
- 4°- requer junta médica, quando comprovadamente se justifique, nos prazos legalmente consignados;
- 6°- requer exame de revisão da incapacidade nos 20 dias seguintes à apresentação de pedido que tenha cabimento legal e seja fundamentado;
- 7º- requerer a atualização de pensões de incapacidade ou por morte em prazo não superior a 60 dias contados da data da entrada em vigor da Portaria que fixa o coeficiente de atualização anual ou a contar da comunicação da seguradora quando a responsabilidade desta seja apenas parcial;
- 8°- receber e disponibilizar ao trabalhador o requerimento oficial para a impugnação da regularidade e licitude do despedimento, no qual deve logo anotar-se que pretende o patrocínio do M.º P.º;

- 9°- assumido o patrocínio do trabalhador, apresentar a contestação no prazo legal;
- 10°- intentar ação emergente de contrato de trabalho (CT) em prazo inferior a 40 (20+20 requerendo prorrogação) dias contados da data da não conciliação; 11°- findar os PAs iniciados antes de janeiro de 2016, salvo se a ação ainda estiver a correr (em caso de recurso da sentença o PA deve arquivar-se).
- 10°- registar electronicamente o atendimento do público.

d. família e menores:

- i. <u>instâncias de família e menores</u> (incluindo o Porto Santo):
 - 1°- absoluta prioridade para a correspondência entre a estatística oficial e a realidade processual;
 - 2°- prioritário ainda é de que todos os papeis e documentos apresentados sejam juntos o processo a que respeitam, apresentados ao magistrado e autuados ou que os requerimentos e ações sejam apresentadas em juízo, em qualquer caso em prazo não superior a 10 dias, contados da data da receção nos serviços ou da elaboração pelo magistrado;
 - 3º-recuperar a pendência dos processos do MP, findando os PAs em que a providência já tenha sido requerida e se não justifique manter aberto procedimento paralelo que não mais serve do que para juntar cópias de atos do processo judicial;
 - 4º- despachar as fichas de atendimento em prazo não superior a 2 semanas contados da data da elaboração e registo eletrónico;
 - 5°- findar os ITEs com mais de 3 meses de antiguidade², conquanto não se tenha decidido a sua suspensão e esteja a ser cumprido o plano de conduta ou o processo não tenha prosseguido pelo incumprimento do plano ou em consequência da prática de novos facos ilícitos típicos aos quais se tenha de alargar a investigação;
 - 6°- requerer medidas de promoção e proteção em prazo não superior a 30 dias contados da data da receção do processo da CPCJ ou de imediato nos casos de urgência previstos no art. 91° do LPCJ;
 - 7°- acompanhar com regularidade trimestral a atividade da CPCJ e visitar uma vez por ano instituições de acolhimento;
 - 8°- instruir em menos de 1 ano as AOPs salvo quando tenham sido expedidas cartas rogatórias ou se aguarde pelo resultado de perícias hematológicas;
 - 9°- com o escopo de agilizar a instrução dos processos e a propositura de ações especialmente as providências tutelares cíveis, os documentos de prova que sejam necessários devem ser obtidos nas bases de dados e, quando estas não estejam disponíveis, através da apresentação de pedido oficial, sempre que possível, entregue em mão, no serviço competente;
 - 10°- evitar a duplicação de demandas e pedidos designadamente através da consulta eletrónica dos processos da instância;
 - 11°- findar os processos do DL 272/2001-mesmo quando configuram uma ação- em prazo inferior a 6 meses;
 - 12º- no Porto Santo, em razão da sua volumetria processual nesta área, os prazos referidos devem ser encurtados, com a ressalva do que se estabeleceu

² Com registo de entrada em 2014 e anos anteriores, em 31/0872015 pendiam 62 ITEs; com mais de 3 meses eram 113.

para as AOPs, por razões geográficas naturais suscetíveis de dificultar a instrução destes processos.

Com as reservas impostas pelos condicionantes acima enunciados, estes são os objectivos processuais possíveis, concretos e mensuráveis, que, se pecam é por otimismo.

O Procurador-Geral Adjunto coordenador

Nuno A. Gonçalves